



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes  
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

80.763 Matrícula	01 Ficha	Livro <b>2</b> - Registro Geral - _____ Oficial
Goiânia, 30 de maio de 1989.		
<p><b>IMÓVEL:</b> Um apartamento de nº 701, localizado no 7º andar do Edifício SOLAR DOS GIRASSOIS, contendo: sala de estar com varanda, 02 quartos sendo 01 com banheiro privativo, banheiro social, cozinha e área de serviços e o box de nº 08, com a área total de 100,46m<sup>2</sup>; sendo: 75,90m<sup>2</sup> de área total privativa (63,40m<sup>2</sup> do apartamento; 12,50m<sup>2</sup> do box); 24,56m<sup>2</sup> de área comum; correspondendo-lhe a fração ideal de 19,01m<sup>2</sup> ou 1,27% da área do lote 3/4, da Quadra 158, sito à Avenida/T-5, no Bairro Nova Suíça, nesta Capital, com a área de 1.500,00m<sup>2</sup>. <b>PROPRIETÁRIA:</b> MERCANTIL-PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede nesta Capital, CQC 02.823.904/0001-42. <b>TÍTULO AQUISITIVO:</b> R4 das matrículas 7.519 e 7.520 e registro de Incorporação EI-71.694 neste Cartório. Dou fé. O Sub-Oficial. <i>[Assinatura]</i></p>		
<p><b>R1-80.763</b> Goiânia, 30 de maio de 1989. Pelo contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo com Obrigações e Quitação Parcial, datado de 16/02/89, a proprietária acima qualificada vendeu o imóvel objeto desta matrícula a <b>ALEXANDRO DE CASTRO SILVA</b>, engenheiro civil, CI 976.974-SSP-GO, CPF 253.228.001-82, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital; pelo preço de NCz\$ 26.310,20. Dou fé. O Sub-Oficial. <i>[Assinatura]</i></p>		
<p><b>R2-80.763</b> Goiânia, 30 de maio de 1989. Constante do contrato acima, Alexandre de Castro Silva, deu o imóvel objeto desta matrícula em 1ª e especial hipoteca à Caixa Econômica Federal, agência desta Capital, CQC 00.360.305/0001-04,, pela importância de NCz\$ 21.078,36, a ser resgatada em 276 meses, em prestações mensais, a partir de 16/03/89; podendo ser prorrogado por mais 138 meses ao término da amortização caso haja saldo devedor residual; à taxa nominal de juros de 8,7% ao ano. Demais condições constam do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. O Sub-Oficial. <i>[Assinatura]</i></p>		
<p><b>R3-80.763</b> - Goiânia, 23 de agosto de 2012. Procedo a este registro de penhora do imóvel objeto desta matrícula, ao teor da Certidão extraída dos autos de Carta Precatória, nº 151260-96.2010.8.09.0051, movida pela SELADIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MANTAS ASFALTICAS LTDA contra ASIMATEC S/C LTDA, devidamente assinada por Andreia Abreu Fernandes, Escrivã em substituição da Vara de Precatórias desta Comarca, datada de 09/08/2012, protocolada sob o nº 492.479 em 09/08/2012, por ter sido o mesmo penhorado nos referidos autos para garantir a execução da importância de R\$ 14.123,59, devida a exequente acima mencionada. Dou fé. O Suboficial. <i>[Assinatura]</i></p>		

MA

30





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA  
Igor França Guedes  
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º

80.763

R4-80.763 - Goiânia, 02 de maio de 2013. Nos termos e em cumprimento ao Mandado, datado de 05/04/2013, protocolado sob n.º 510.737 em 22/04/2013, extraído dos Autos n.º 0013757-58.2005.8.26.0011 - de Ação Monitória; proposta por SELADIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANTAS ASFÁLTICAS LTDA contra ALEXANDRO DE CASTRO SILVA, oriundo da Comarca de São Paulo/SP, onde consta nele o respeitável "cumpra-se" exarado pelo Dr. Átila Neves Amaral, MM. Juiz de Direito desta Comarca, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da importância de R\$ 13.319,35 devida ao exequente acima referido. Dou fé. O Subficial. *Montana*

R5-80.763 - Goiânia, 07 de janeiro de 2014. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 12/11/2013, protocolado sob n.º 530.442 em 10/12/2013, Processo n.º CartPrec 0011456-37.2013.5.18.0010 movida por PAULA REDONDO DE ALMEIDA GUERRA, contra ALEXANDRO DE CASTRO SILVA, em cumprimento à ordem do MMA. Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, Dra. Viviane Silva Borges, tendo ainda em vista o Auto de Penhora e Avaliação datado de 27/11/2013, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 155.000,00, para garantir a execução na importância de R\$ 225.295,39, devida ao exequente acima referida. Dou fé. O Subficial. *Montana*

R-6-80763 - Protocolo n. 599.065, de 05 de abril de 2016. PENHORA. Por Mandado n. 433/2016 de 05/02/2016, expedido pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, extraído do Processo n. 0001225-28.2011.5.18.0007, em cumprimento à Carta Precatória extraída dos autos n. 0190300-96.2005.5.15.0034, em Trâmite na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista/SP, requerido por JOSE CARLOS DO LAGO contra ALEXANDRO DE CASTRO DE SILVA, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia do débito de R\$ 32.355,16, calculado em 30/04/2012. Imóvel foi avaliado em R\$ 250.000,00. Selo Digital n. 01911503041817141900018. Goiânia, 08 de abril de 2016. Dou fé. *BBP*

Av-7-80.763 - Protocolo n. 740.026, de 12/08/2020. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Conforme protocolo n. 202008.1209.00550278-IA-870, datado de 12/08/2020, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no Processo n. 00259009520065020065, determinou a indisponibilidade dos bens e direitos de ALEXANDRO DE CASTRO SILVA. Selo Digital n. 00122106113260814100011. Goiânia, 15 de junho de 2021. Dou fé. *BBP*

*BBP*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA**  
**1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**  
Igor França Guedes  
Oficial de Registro

**CERTIFICA** que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **80.763** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e art. 11, parágrafo único, da Lei Estadual n. 19.191, de 29 de dezembro de 2015.

Emols.:	R\$	Isento	Fundes.:	R\$	Isento
Fundaf.:	R\$	Isento	Funes.:	R\$	Isento
Estado.:	R\$	Isento	Fesemps:	R\$	Isento
Funemp.:	R\$	Isento	Funcomp:	R\$	Isento
Fepadsaj.:	R\$	Isento	Funproge:	R\$	Isento
Fundepeg.:	R\$	Isento	Femal:	R\$	Isento
Taxa Jud.:	R\$	Isento	ISS:	R\$	Isento
Total:	R\$	Isento			

Selo digital n. **00122107163173012770108**  
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 16 de julho de 2021

REG. IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Pollyana Veiga L. C. P. de Abreu  
Escrevente Autorizada

*Pollyana Veiga L. C. P. de Abreu*  
POLLYANA VEIGA LOBO COLICCHIO PACHECO DE ABREU  
Escrevente

**ATENÇÃO:**

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Pedido n. 416.544, de 16/07/2021, emitido em 16/07/2021 às 15:57:17

Página 3 de 3

Av. T-9, esquina com a Rua C-211, Nº 2.310, Térreo - Edifício Inove Intelligent Place, Jardim América, Goiânia - GO

✉ contato@lrigo.com.br      🌐 lrigo.com

